

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos.

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1237.**

Processo(s): REsp 2065817/RJ; REsp 2116065/SC; REsp 2109512/PR; REsp 2068697/RS e REsp 2075276/RS.

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS sobre os valores de juros, calculados pela taxa SELIC, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.

Data da afetação: 11/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Art. 1.037, II, CPC.

- **Tema: 1238.**

Processo(s): REsp 2068311/RS; REsp 2070015/RS e REsp 2069623/SC.

Questão submetida a julgamento: Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

Data da afetação: 11/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Tema: 1239.**

Processo(s): REsp 2093050/AM e REsp 2093052/AM.

Questão submetida a julgamento: Definir se o PIS e a COFINS incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.

Data da afetação: 12/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Tema: 1240.**

Processo(s): REsp 2089298/RN e REsp 2089356/RN.

Questão submetida a julgamento: Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Data da afetação: 12/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1236.**

Processo(s): REsp 2085556/MG; REsp 2087212/MG e REsp 2086269/MG.

Questão submetida a julgamento: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado.

Data da afetação: 11/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não suspender.

- **Tema: 1241.**

Processo(s): REsp 2059576/MG e REsp 2059577/MG.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

Data da afetação: 22/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não suspender.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1235.**

Processo(s): REsp 2061973/PR e REsp 2066882/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

Data da afetação: 08/03/2024.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 931.**

Processo(s): REsp 2090454/SP e REsp 2024901/SP.

Tese firmada: O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.

Data de publicação do acórdão: 01/03/2024.

- **Tema: 1218.**

Processo(s): REsp 2083701/SP; REsp 2091652/MS e REsp 2091651/SP.

Tese firmada: A reiteração da conduta delitativa obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Data de publicação do acórdão: 05/03/2024.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 302** (Originada da Controvérsia n. 589)

Processo(s): REsp 2046893/AM; REsp 2053569/AM e REsp 2053647/AM.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exigência das contribuições ao PIS e à COFINS-Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.

Período de votação: 13/03/2024 – 19/03/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

- **Proposta de Afetação: 303** (Originada da Controvérsia n. 580)

Processo(s): REsp 2054759/RS e REsp 2066696/RS.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Período de votação: 13/03/2024 – 19/03/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 299** (Originada da Controvérsia n. 548)

Processo(s): REsp 2059576/MG e REsp 2059577/MG.

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de utilização da quantidade e variedade das drogas apreendidas para definir a fração da minorante do tráfico privilegiado, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

Período de votação: 06/03/2024 – 12/03/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

- **Proposta de Afetação: 301** (Originada da Controvérsia n. 564)

Processo(s): REsp 2070863/MG, REsp 2070717/MG, REsp 2071109/MG e REsp 2070857/MG.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento: i) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Período de votação: 13/03/2024 – 19/03/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CORTE ESPECIAL

- **Proposta de Afetação: 300**

Processo(s): REsp 2081493/SP, REsp 2093011/SP e REsp 2093022/SP.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida a julgamento: Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Período de votação: 06/03/2024 – 12/03/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

CONTROVÉRSIAS

Instrumento que representa o conjunto de processos qualificados pelos tribunais de origem ou pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas como representativos da controvérsia, candidatos à afetação ao rito dos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (1º do art. 1.036 do CPC e art. 46-A do RISTJ).

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 606.**

Processo(s): REsp 20101723/SC; REsp 2109166/RS e REsp 2117004/RJ.

Descrição: Se as despesas de pessoas jurídicas com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT devem ser deduzidas de seu lucro tributável ou do valor do imposto de renda devido.

Data da criação: 01/03/2024.

- **Controvérsia: 607.**

Processo(s): REsp 2115725/SC; REsp 2115723/RO e REsp 2115724/RS.

Descrição: Se é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais em processo administrativo.

Data da criação: 21/02/2024.

- **Controvérsia: 609.**

Processo(s): REsp 2101478/RS; REsp 2101477/RS; REsp 2101482/RS e REsp 2101479/RS.

Descrição: Possibilidade de se reconhecer como especial, para fins de aposentadoria, o tempo de atividade de motorista de ônibus, quando considerada penosa, após o advento da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995.

Data da criação: 20/03/2024.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 608.**

Processo(s): REsp 2093929/MG e REsp 2105326/SP.

Descrição: A penhorabilidade de bem de família oferecido como garantia real hipotecária, em negócio entabulado por pessoa jurídica, em razão da presunção de que a garantia tenha sido dada em benefício da família.

Data da criação: 22/02/2024.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 342**

Processo(s): REsp 2090210/RN; REsp 2080360/RN; REsp 2077966/RN; REsp 2077394/RN e REsp 2077393/RN.

Descrição: Se a Administração está sujeita ou não ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 para alteração da forma de pagamento de horas extras incorporadas em decorrência de decisão judicial transitada em julgada.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 22/03/2024.

- **Controvérsia: 354.**

Processo(s): REsp 1959960/MG e REsp 1951843/PE.

Descrição: Definir a incidência da preclusão quando o magistrado deixa de se pronunciar no despacho citatório sobre a expressa postulação de arbitramento de honorários na inicial da execução de sentença e a parte exequente reitera o pedido apenas após o pagamento da execução e o conseqüente arquivamento do feito.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 11/03/2024.

- **Controvérsia: 426.**

Processo(s): REsp 1985156/PA e REsp 1959275/PA.

Descrição: Possibilidade de lei estadual restringir direitos estabelecidos no Regime Geral de Previdência - Lei n.º 8213/91.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 19/03/2024.

- **Controvérsia: 461.**

Processo(s): REsp 2058230/AL e REsp 2058229/AL.

Descrição: Definir a possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 07/03/2024.

- **Controvérsia: 541.**

Processo(s): REsp 2074552/MG; REsp 2074386/MG e REsp 2074523/MG.

Descrição: Possibilidade ou não de extinção de punibilidade do sentenciado sem o pagamento da pena de multa, sob fundamento de hipossuficiência presumida, pelo fato de ser assistido pela Defensoria Pública.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 21/03/2024.

- **Controvérsia: 549.**

Processo(s): REsp 2052982/SP; REsp 2050837/SP e REsp 2050498/SP.

Descrição: Incidência ou não de contribuição previdenciária sobre os valores despendidos a título de adicional de insalubridade.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 07/03/2024.

- **Controvérsia: 568.**

Processo(s): REsp 2090512/MG e REsp 2090881/MG.

Descrição: Necessidade de esgotamento dos meios de localização do réu, sobretudo mediante pesquisas de endereços cadastrados em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, para a validade da citação por edital na execução fiscal.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 04/03/2024.

- **Controvérsia: 570.**

Processo(s): REsp 2081664/RS; REsp 2082522/RS; REsp 2083518/RS e REsp 2081452/RS.

Descrição: Saber se a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 692, de que a reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, se aplica a casos em que o valor do benefício ficar abaixo do salário mínimo.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 04/03/2024.

- **Controvérsia: 575.**

Processo(s): REsp 2082326/PB e REsp 2082975/AL.

Descrição: Legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nas demandas que versem sobre a prorrogação do prazo de carência, estabelecido na Lei 10.260/2001, e a consequente suspensão do pagamento do FIES durante o período no qual o estudante de Medicina estiver em residência médica.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 22/03/2024.

- **Controvérsia: 596.**

Processo(s): REsp 2094283/PB; REsp 2094311/PB e REsp 2094316/PB.

Descrição: Aplicação do art. 485, § 1º, do CPC, no procedimento de execução fiscal, de modo a se reconhecer o abandono da causa, por descumprimento de prazo fixado pelo juiz e, conseqüentemente, a possibilidade de ensejar a extinção do feito sem resolução de mérito.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do

recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 20/03/2024.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 264.**

Processo(s): REsp 2076432/DF.

Descrição: Se o crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 18/03/2024.

- **Controvérsia: 561.**

Processo(s): REsp 2087033/MG.

Descrição: A possibilidade de o delito de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB) ser absorvido pelo crime de lesão corporal culposa em direção de veículo automotor (art. 303 do CTB).

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais.

Data do cancelamento: 18/03/2024.

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Repetitivo: declaração de falta de recursos para pagar multa é suficiente para extinguir punibilidade
- Acordo entre STJ e MPMG permitiu a afetação de mais de 10% dos temas repetitivos da área criminal em 2023
- Rádio Decidendi: Marinoni defende definição clara do papel das cortes supremas na análise de precedentes



STJ

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações Coletivas